



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA F.S. DE ALMEIDA PRADO PRÓTESE DENTÁRIA – ME.

Contrato nº 8.529/2.019.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F. S. DE ALMEIDA PRADO PRÓTESE DENTÁRIA – ME.**, CNPJ/MF nº 20.768.712/0001-62, estabelecida na Rua Fábio Pompeu Paes de Campos, nº 191 – Residencial Pedro Marin Berbel, na cidade de Birigui, CEP: 16.204293, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Proprietário, o Sr. **FERNÃO SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO**, RG nº 11.963.399-1, CPF nº 038.094.998-97, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1- A presente licitação visa à escolha da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, DESTINADAS A SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II.**, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 173/2018.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 199.200,00 (cento e noventa e nove mil, e duzentos reais), correspondente aos itens do Anexo I do Edital.**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 –A licitante vencedora deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no presente Edital e os **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, no prazo estabelecido no Anexo II - Termo de Referência, bem como na cláusula 7.11.1, alíneas “a” e “b” do Edital, contados do recebimento da OS pela licitante vencedora.



3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – **As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.**

3.4 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, momento qual será emitido um Termo de Recebimento Provisório pela requisitante;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, tal qual a realização de testes e constatação de que o reservatório não possui mais vazamentos e seu sistema de abastecimento esteja funcionando normalmente, e consequente aceitação.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.3 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido não suprir o necessário e/ou desacordo com o requerido pela pasta, devendo ser novamente realizado na forma e prazos definidos.

4.4 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

#### **Cláusula 5ª - DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato as Senhoras Helen Barbieri Figueroa Limiei, CPF nº 268.869.188-00, Wania Pontes Branco, CPF nº 067.477.638-07, e Sueli Fátima Marchetti, CPF nº 031.810.288-94 lotados na Secretaria de Saúde, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

#### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

#### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 – O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a execução dos serviços e, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.**

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

**nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.177/3.3.90.39.00 – Ficha nº 440 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais.**

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

#### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

#### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

- 11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 – A garantia deverá ser aquela disposta em legislação vigente.
- 11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL**

- 12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado



na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 173/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

**Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

**Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – A licitante vencedora deverá:

14.1.1 – Executar todas as etapas (modelo inicial) até o término da mesma (acrilização), instalação e adaptação na cavidade bucal do paciente pelo cirurgião-dentista responsável com ficha de entrega assinada pelo paciente;

14.1.2 – Os materiais de consumo a serem utilizados na confecção (intermediária e final) das próteses dentárias a serem fornecidos, é de responsabilidade do Laboratório de Prótese Dentária, são: gesso comum tipo II (para modelos de estudo), gesso pedra tipo III ou tipo IV (para modelos de trabalho), cera utilidade, cera rosa nº 7, pó e líquido de resina acrílica auto e termopolimerizável rosa e transparente, dentes de estoque, liga metálica de cromo-cobalto, lápis cópia, sacos plásticos para embalar os modelos de gesso, caixas para transporte dos modelos de gesso/prótese e fichas de solicitação de serviço das etapas de confecção das próteses dentárias

14.1.3 – Será de responsabilidade do Laboratório de Prótese Dentária a contratação de um funcionário para a realização de serviço auxiliar/técnico de prótese dentária (vazar gesso nos moldes, embalar modelos, desgastes de peças protéticas); bem como outros necessários (protocolar notas, serviços de correio e outros). Exceto se o laboratório for da cidade, que deverá ter um funcionário para a coleta do serviço para que o mesmo seja feito no próprio Laboratório;

14.1.4 – O Laboratório de Prótese Dentária responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Birigui;

14.1.5 – O horário de prestação de serviços pelo Laboratório de Prótese Dentária à Secretaria Municipal de Saúde de Birigui será de segunda a sexta-feira, período diurno, 08 (oito) horas diárias; perfazendo 40 (quarenta) horas semanais. Em caso de necessidade, o cirurgião-dentista poderá solicitar o comparecimento do técnico responsável no local de atendimento (CEO);

14.1.6 – Em caso de Prótese Total, o reembolso caso seja necessário, é de responsabilidade do Laboratório de Prótese Dentária;

14.1.7 – A comprovação da realização do serviço prestado pelo Laboratório de Prótese Dentária se fará por meio de Ficha Individual de Entrega da Prótese Dentária utilizada pelo CEO devidamente assinada pelo paciente e pelo cirurgião-dentista responsável pela instalação. Dessa será emitida uma cópia para o Laboratório ter o controle das próteses instaladas e adaptadas no paciente.



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.2 – Os itens objeto desta licitação, deverão se enquadrar nas NORMAS OFICIAIS relativas à comercialização, fabricação, distribuição ou fornecimento dos materiais, bem como àquelas pertinentes às características técnicas do produto, visando assegurar qualidade dos mesmos.

### Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das especificações e qualidades dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução.

15.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

### Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos quatro dias de fevereiro de dois mil e dezenove.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL

FERNÃO SAMPAIO DE ALMEIDA PRADO  
PROPRIETÁRIO  
F.S. DE ALMEIDA PRADO PRÓTESE DENTÁRIA – ME.

MARIAN FÁTIMA NAKAD  
SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA

= TESTEMUNHAS =

1-   
RG: 27.282.74916

e

2-   
RG: 41.838.566 - 2



---

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI**

**CONTRATADA: F. S. DE ALMEIDA PRADO PRÓTESE**

**CONTRATO Nº 8.529/2.019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS, DESTINADAS À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2018**

**ADVOGADO: GLAUCO PERUZZO GONÇALVES - OAB/SP Nº 137.763**

**juridico.licita@birigui.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Birigui-SP., 04 de fevereiro de 2019.**



*Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, nº 155, Ap. 34, Bloco 02 – Jd. Nossa Senhora de Fátima, Birigui-SP

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Cristiano Salmeirão

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 260.016.228-33 - RG: 23.157.523-3

Data de Nascimento: 15/04/1974

Endereço residencial completo: Rua Olívio José da Rocha, nº 155, Ap. 34, Bloco 02 – Jd. Nossa Senhora de Fátima, Birigui-SP

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com

Telefone(s): (18) 3643-6000 / (18) 3641-2052

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Marian Fátima Nakad

Cargo: Secretária de Saúde Interina

CPF: 333.525.708-17 - RG: 44.090.078-05

Data de Nascimento: 16/12/1.984

Endereço residencial completo: Rua Ambrósio Frigério, nº 31 – Santo Antônio, Birigui-SP

E-mail institucional: marian.saude@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (18) 3642-1556 / 3643-6233

Assinatura: Marian Fátima Nakad

Marian Fátima Nakad  
Secretária de Saúde Interina

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fernão Sampaio de Almeida Prado

Cargo: Proprietário

CPF: 038.094.998-97 - RG: 11.963.399-1

Data de Nascimento: 15/02/1962

Endereço residencial completo: Rua Gregório Ferreira Camargo, 308 – Jardim Estoril, Birigui-SP.

E-mail institucional: fernaosampaio@icloud.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (18) 3642-8619

Assinatura: \_\_\_\_\_